



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
467.000,00	5.510.000,00	-	5.977.000,00	-	-	5.977.000,00

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

## EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$ 1,00

	Orçado Lei de Orçamento	Primeira Reestimativa	Segunda Reestimativa	Excesso Apurado	Créditos Abertos	Este Crédito	Saldo Disponível
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	2.120.000.000	2.198.510.624	2.383.960.000	263.960.000	198.051.816	5.977.000	59.931.184

## DECRETO Nº 22.885 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP/MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V art. 64, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP/MA, que com este se publica:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - GGISP/MA**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP/MA.

## TÍTULO I

## DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP/MA, instituído pela Lei nº 8.434, de 28 de junho de 2006, é um órgão de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA, que tem como finalidade coordenar o Sistema Único de Segurança Pública, que opera por consenso, respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivando a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública no Estado, conforme Protocolo de Intenções nº 21/2005 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça.

**Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Maranhão desenvolverá suas ações segundo os seguintes princípios:

I - incremento da integração entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão;

II - implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo Sistema de Segurança Pública deste Estado; e

III - constituição da informação como principal ferramenta de ação policial.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos básicos do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP/MA:

I - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e ao controle da criminalidade no Estado do Maranhão;



II - implementar as políticas vinculadas ao plano nacional e estadual de segurança pública;

III - estabelecer uma rede estadual/nacional de intercâmbio de informações, experiências e práticas de gestão, que mantenha o sistema de planejamento em nível nacional e regional;

IV - desenvolver planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas;

V - garantir a representação da SENASP na composição GGISP-MA para facilitar a comunicação, articulação e alcance dos objetivos;

VI - criar indicadores que possam medir a eficiência do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

VIII - garantir um sistema onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;

IX - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão - GGISP-MA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- III - Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- IV - Polícia Militar do Estado do Maranhão;
- V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- VI - Centro de Inteligência do Estado do Maranhão - CIEMAR;
- VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- VIII - Agência Brasileira de Informação - ABIN;
- IX - Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão;
- X - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão.

**Parágrafo único.** O GGISP-MA será coordenado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão, ao qual caberá a designação do Secretário Executivo e seus apoios administrativos.

**Art. 6º** O GGISP-MA será composto pelos titulares dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal, nos níveis Federal (Representante da SENASP, Superintendente da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Agência Brasileira de Informação) e estadual (Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros Militares e Diretor do Centro de Inteligência do Estado do Maranhão - CIEMAR)

**Art. 7º** Os membros natos representam 10 (dez) entidades:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- III - Polícia Militar do Maranhão;
- IV - Polícia Civil do Maranhão;
- V - Corpo de Bombeiros do Maranhão;
- VI - Centro de Inteligência do Maranhão - CIEMAR;
- VII - SENASP/Ministério da Justiça;
- VIII - Superintendência da Agência Brasileira de Informações - ABIN;
- IX - Superintendência Regional da Polícia Federal do Maranhão;
- X - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão.

§ 1º Eventualmente, quando a situação assim recomendar, a critério dos integrantes do GGISP/MA, o Secretário de Estado de Segurança Pública poderá convidar, para participar de reunião específica do GGISP/MA, titulares de poderes e órgão públicos ou particulares, ou representantes por estes indicados.

§ 2º Participação ainda como observadores do GGISP-MA o Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas e o Diretor do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, ambos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 8º** A Secretaria Executiva do GGISP-MA terá atividades permanentes e diárias, e será composta da seguinte forma:

- I - Secretário Executivo;
- II - Apoio Administrativo

**Parágrafo único.** As funções mencionadas nos incisos deste artigo poderão ser ocupadas por servidores civis ou militares, desde que possuam o perfil desejado para a atividade.

**Art. 9º** O Secretário Executivo e seus apoios administrativos serão de livre indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública, respondendo pela gestão da Secretaria Executiva do GGISP-MA.

### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** São atribuições do GGISP-MA, dentre outras:

- I - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;
- II - realizar deliberações consensuais e dar cumprimento;
- III - analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrados do sistema, para tomada de decisão;
- IV - utilizar mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
- V - articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre órgãos da Segurança Pública e Defesa Social;
- VI - contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de Segurança Pública e Defesa Social na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;
- VII - incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VIII - promover a interlocução dos Órgãos Operativos da Secretaria de Segurança Pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- IX - elaboração do planejamento estratégico do GGISP e monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas;
- X - mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos componentes do GGISP-MA;
- XI - identificar temas prioritários para a Segurança Pública no Estado do Maranhão e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
- XII - incentivar a produção de indicadores criminais através de pesquisas de vitimização;
- XIII - analisar a demanda e propor em parceria com outros órgãos, Cursos de Capacitação para policiais e demais profissionais na área de Segurança Pública e Defesa Social, relativos à situação específica deste Estado, bem como em relação aos cursos promovidos pela SENASP, em caráter nacional.

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Executiva, dentre outras:

- I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGISP-MA;
- II - preparar despachos e controlar expediente pessoal do Coordenador Executivo do GGISP-MA;
- III - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- IV - orientar e controlar as atividades administrativas do GGISP-MA;
- V - executar o trabalho de digitação de documentos;



VI - organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGISP-MA constitua um ambiente de interlocução entre agências de Segurança Pública;

VII - disseminar as orientações e políticas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para a reorganização do sistema de Segurança Pública no Estado do Maranhão;

VIII - coletar, sistematizar e difundir informações produzidas pelos Centros de Gestão de Informação e de Inteligência dos órgãos que compõem o GGISP-MA, visando subsidiar as reuniões do Comitê Gestor;

IX - desenvolver um cadastro estadual temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos de Segurança Pública no Estado do Maranhão;

X - providenciar os deslocamentos em serviço do pessoal do GGISP-MA;

### TÍTULO III DAS REUNIÕES

**Art. 12.** As reuniões do GGISP-MA serão:

- I - ordinárias
- II - extraordinárias

**Parágrafo único.** As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês e convocadas pela Secretaria Executiva com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias terão o seguinte procedimento:

- I - abertura;
- II - apreciação e aprovação da ata anterior;
- III - leitura da pauta;
- IV - pedido de inclusão de assuntos;
- V - deliberação dos assuntos em pauta; e
- VI - assuntos gerais.

**Parágrafo único.** A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGISP-MA com 08 (oito) dias de antecedência para apreciação e aprovação prévia, conforme inciso II deste artigo.

### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 15.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação da Secretaria Executiva mediante provocação de quaisquer dos membros.

**Art. 16.** Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos objetos da convocação.

**Art. 17.** O procedimento a ser adotado nas reuniões extraordinárias será o mesmo previsto no art. 14 deste Regimento, no que couber.

### TÍTULOS IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** A cada reunião do GGISP-MA far-se-á rodízio na coordenação e direção dos trabalhos entre os membros presentes.

**Art. 19.** As decisões do GGISP-MA serão sempre tomadas por consenso de seus membros.

**Art. 20.** As Resoluções do GGISP-MA serão assinadas pelos membros natos do Gabinete.

**Art. 21.** Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do GGISP-MA, sempre por consenso.

**Art. 22.** Em função dos assuntos a serem tratados no GGISP-MA poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade civil.

**Art. 23.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

### DECRETO Nº 22.886 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Quadro de Organização e Distribuição - QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 5.855, de 6 dezembro de 1993, que organiza o Corpo de Bombeiros, e a Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, que fixa seu efetivo,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Quadro de Organização e Distribuição - QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

**Art. 2º** Integram este Quadro os quadros das unidades bombeiros militares constantes no Decreto nº 22.542-A, de 17 de outubro de 2006.

**Art. 3º** Fica aprovado o Regimento Interno do Subgrupamento Independente de Bombeiros Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### REGIMENTO INTERNO DO SUBGRUPAMENTO INDEPENDENTE DE BOMBEIROS AMBIENTAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

### TÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta o funcionamento, a organização, a estrutura e as competências do Subgrupamento Independente de Bombeiros Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

**Art. 2º** O Subgrupamento Independente de Bombeiros Ambiental, órgão de execução especializado do Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dotado de estrutura